

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER N.º 299/2021**

**PROCESSO N.º 172-2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS  
À LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE  
SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA A  
REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE  
ORQUESTRA E CORAL NAS  
FESTIVIDADES DE NATAL 2021 DO  
MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 09 de dezembro de 2021, o Processo n.º 172/2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE ORQUESTRA E CORAL NAS FESTIVIDADES DE NATAL 2021 DO MUNICÍPIO**, com apresentação da Orquestra e Coral Municipais e da Orquestra de Candelária, evento a ser realizado no dia 22/12/2021, na Casa de Cultura.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD n.º 1893/2021, em que é apresentada a justificativa para a contratação. Consta do memorando que a apresentação da Orquestra de Candelária é uma oferta da empresa INDUTAR, patrocinadora da entidade, sendo que a contrapartida do município fica apenas no que concerne à estrutura de sonorização par ao evento, ficando as demais despesas (alimentação, transporte e pernoite dos músicos) à cargo da empresa.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam DISCOVERY SOM E LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 07.670.769/0001-66; L&M SOM E LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.444.471/0001-78; DÉCIO ROBERTO RAUCH JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.563.924/0001-10.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa DÉCIO ROBERTO RAUCH JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.563.924/0001-10, no valor de R\$ 17,300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 10 de dezembro de 2021.

Luiz Felipe Wahnrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826